O CRIME DE STEALTHING

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Amanda Santos Vieira Coutinho
Alfred Gimpel Moreira Pinto
Débora Maciel

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A prática chamada “Sthealthing”, é a retirada do preservativo durante a relação sexual sem o consentimento do parceiro caracteriza o crime de agressão sexual dolosa previsto no artigo 215 do Código Penal.
Se a vítima mantém relações sexuais na condição de uso de proteção, leva retirada não consentida e à força, ou ainda finge não tirar, constitui crime de agressão sexual fraudulenta
É uma quebra de confiança nas relações humanas que coloca as vítimas em risco (gravidez indesejada, doença, trauma psicológico, etc.).
O artifício empregado na fraude deve recair sobre aspectos essenciais da situação de fato, que se fosse do conhecimento da vítima.

Objetivo

O objetivo da pesquisa empregada é de natureza fundamental, com o objetivo de aprofundar o conhecimento científico na prática furtiva, pois o tema ainda é pouco pesquisado. Ao longo do processo de estudo, o objetivo de pesquisa foi de cunho descritivo.

Material e Métodos

O método a ser utilizado é o hipotético Dedutivo, pois o presente resumo visa demonstrar com a utilização de pesquisas documentais, bibliográficas, interpretação e comentários ao Código Penal, bem como doutrinas relativas ao tema soluções para o novo anseio da sociedade de criar soluções para o crime de Stealthing.
Após, foram realizadas considerações acerca da prática do stealthing e os limites do consentimento, visando a demonstração da caracterização de uma violência que atenta contra a liberdade sexual.

Resultados e Discussão

O direito penal visa a proteção de bens jurídicos, e garantir a dignidade humana, não a proteção de regras morais. A sexualidade foi retirada da esfera do casamento para o cumprimento dos deveres conjugais e reprodutivos e tornou-se inerente às necessidades fisiológicas e ao prazer humano, sem distinção entre relações heterossexuais ou homossexuais e a presença de um vínculo que afeta ou não afeta estar em um relacionamento sexual.

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

Uma relação sexual passa por vários estágios de consentimento desde o início, quando você concorda em fazer sexo, até o final da relação sexual. A partir do momento em que uma das partes discorda nesses estágios e a ação continua além dessa oposição, existe uma forma de crime
O crime de Stealthing é precisamente a violação fase do consentimento (que é um tipo objetivo de crime do ponto de vista da caracterização do crime e uma forma de exclusão da ilicitude), em que uma das partes, sem o conhecimento da outra , retira o preservativo após iniciar a relação.

Conclusão

As vítimas podem sofrer vários danos psicológicos e físicos em decorrência dessa quebra de confiança, e sejam esses danos mais graves ou não, a atividade criminosa do agente deve ser desenvolvida e o tratamento médico e psicológico fornecido a esses indivíduos.O assunto ainda é novo, e cabendo aos legisladores analisar e consolidar, com foco em pesquisas, doutrina e jurisprudência, para encontrar uma solução final, valendo campos do direito, da medicina para as necessidades de criminalização.

Referências

https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18187/2/ARTIGO%20stealthing%202021.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=%E2%80%9CViola%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20mediante%20fraude&text=215.,a%206%20(seis)%20anos.

https://ludgeroadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/820958978/o-crime-de-stealthing-no-brasil